



ATA DA 121^a SESSÃO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2020

SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 09:00h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque. Presentes os Excelentíssimos Juízes Geraldo Antonio da Mota, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, Carlos Wagner Dias Ferreira, Fernando de Araujo Jales Costa, Claudio Santos e Ricardo Tinoco de Góes. Presente, também, o Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **ORDEM ADMINISTRATIVA – Comunicações e proposições:** O juiz Fernando Jales, com a associação do Procurador Ronaldo Chaves, elogiou a participação do doutor Ricardo Tinoco no evento de lançamento do livro do advogado Daniel Monteiro “Ação de impugnação de mandato eletivo”; e pediu autorização à Corte para se ausentar do Estado, nos dias 14 e 15/12 (122^a e 123^a sessões de julgamento), oportunidade em que participaria do Encontro do Colégio permanente de juristas da Justiça Eleitoral, em Brasília; ausência que implica convocação de juiz substituto, no caso, doutor Marcello Rocha, já providenciada pela Presidência do Tribunal. **JULGAMENTOS:** **PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 0600080-84.2019.6.20.0000.** PROTOCOLO: 6053. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: CLAUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS. RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL - PL - REGIONAL (RN). RESPONSÁVEL: JOAO DA SILVA MAIA, FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO, ANTONIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO E CAIO CESAR VARELA DA SILVA. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em acolher a preliminar de

inconstitucionalidade suscitada pela Procuradoria Regional Eleitoral, afastando, no caso em análise, a incidência da norma inscrita no art. 55-C da Lei nº 9.096/95; no mérito, também à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer da PRE, em aprovar com ressalvas as contas do Partido Liberal - PL, referente ao exercício financeiro de 2018, determinando a transferência, para conta específica, do saldo referente à importância não empregada na política afirmativa prescrita pelo art. 44, V, da Lei nº 9.096/1995, no valor de R\$ 56.750,00 (cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais) observando-se a prescrição do § 5º do mencionado dispositivo. ACORDAM, ainda, considerando que o ente partidário já transferiu o valor de R\$ 22.100,00 para a conta bancária de Fundo Partidário-Mulher, que poderá ser feita a transferência da diferença do valor já depositado, desde que seja comprovada a aplicação do §5º do art. 44, da Lei nº 9.096/1995, nos termos do voto do relator. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600142-25.2020.6.20.0054.** PROTOCOLO: 8235. ORIGEM: IPANGUAÇU-RN. **RELATOR ORIGINAL: GERALDO ANTONIO DA MOTA.** RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. RECORRIDO: COLIGAÇÃO IPANGUAÇU NO CAMINHO CERTO (PL / PSB). RECORRENTE: ROBSON ARAUJO PIRES. **DECISÃO:** Acordam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, com voto-desempate do Presidente Gilson Barbosa, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e desprover o recurso eleitoral, nos termos do voto do relator e do vídeo do julgamento (Art. 125, § 6º, do RI/TRE - RN. Vencidos o juiz Fernando Jales, a juíza Adriana Magalhães e o Desembargador Cláudio Santos. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600377-21.2020.6.20.0012.** PROTOCOLO: 8166. ORIGEM: PASSA E FICA-RN. **RELATOR ORIGINAL: CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA.** RESUMO: Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Prefeito. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Alto-falante/Amplificador de Som. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Inobservância do Limite Legal. RECORRENTE: CELSO LUIZ MARINHO LISBOA, MARIA DE LOURDES SILVA DO NASCIMENTO E COLIGAÇÃO PASSA E FICA CONTINUA CRESCENDO (PSB / PSD). RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. **ANOTACÃO:** Na Sessão do dia 9/12, após o voto do relator no sentido de Procedência, pediu vista dos autos a juíza Adriana Magalhães. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600375-64.2020.6.20.0040.** PROTOCOLO: 8194. ORIGEM: PAU DOS FERROS-RN. **RELATOR ORIGINAL: RICARDO TINOCO DE GÓES.** RESUMO: Conduta Vedada ao Agente

Público. Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Prefeito. Propaganda Política - Propaganda Institucional. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. RECORRENTE: COLIGAÇÃO O PODER É DO POVO (PT / PL / PSD / PC DO B / PSB). RECORRIDO: LEONARDO NUNES REGO, JOSE GILSON REGO GONCALVES E COLIGAÇÃO O TRABALHO E O PROGRESSO CONTINUAM (PP / PDT / PSDB / DEM). **DECISÃO:** Acordam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, por todos os elementos que dos autos constam e em consonância com o parecer ministerial, em dar provimento parcial ao recurso eleitoral interposto para julgar procedente a Representação Eleitoral interposta pela Coligação recorrente para fixar ao recorrido, a multa prevista no artigo 83, § 4º da Resolução TSE nº 23.610/2019, no patamar mínimo legal, nos termos do voto do relator e do vídeo do julgamento (Art. 125, § 6º, do RI/TRE - RN). Vencidos o juiz Fernando Jales e o Desembargador Cláudio Santos. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600092-50.2020.6.20.0037.** PROTOCOLO: 7723. ORIGEM: MESSIAS TARGINO-RN. RELATOR ORIGINAL: ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA. RESUMO: Inelegibilidade - Rejeição de Contas Públicas. Impugnação ao Registro de Candidatura. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: GENESIO FRANCISCO PINTO NETO. RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. **ANOTAÇÃO:** O juiz Carlos Wagner pediu vista dos autos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, por volta das dez horas e quarenta minutos. Do que a constar eu, _____, Secretário das Sessões (Yvette Bezerra Guerreiro Maia), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque

Presidente

Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos

Vice-Presidente e Corregedor

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juiz Ricardo Tinoco de Góes

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Doutor Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes

Procurador Regional Eleitoral